

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 476064/17

AUTO DE INFRAÇÃO: 72743/2017

AUTUADO: RENATO MULLER

RETORNO DE VISTAS – FAEMG

SINTESE FÁTICA


Fora imputado ao requerido a seguinte infração “extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”. A referida autuação foi enquadrada no art. 84, anexo II, cód. 213 do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.981,52 (mil novecentos e oitenta e uma reais e cinquenta e dois centavos).

DO DIREITO

O Decreto Estadual 44.844/2008 em seu art. 30 é taxativo no sentido de que o Boletim de Ocorrência deve ser entregue para o requerido no ato do momento fiscalizatório. No presente caso percebe-se que o Boletim de Ocorrência fora enviado por AR apenas após a apresentação da defesa administrativa, desta senda, o requerido não conseguiu exercer sua defesa em plenitude, haja vista, não ter o conhecimento de todos os elementos que compunham sua autuação.

PARECER

Deve ser carreado aos autos o Boletim de Ocorrência para que o processo administrativo seja novamente instruído nos moldes da ampla defesa e do devido processo legal.


Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

